



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

**CONTRATO Nº17/2023 DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA NEOX MOVÉIS PLANEJADOS - ME, NA FORMA ABAIXO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **NEOX MOVÉIS PLANEJADOS - ME**, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.847.362/0001-86, com sede na Rua Major João Ribeiro Pinheiro, nº245 - Bloco Varsóvia, apto 02 - Várzea, Recife/PE - CEP - 50.740-170, neste ato, representada por seu Titular Sr. **BRUNO SILVA UCHOA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.100.674-71, portador da cédula de identidade nº 8.704.209 - SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 558/2023/CMR**, de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, para a **CONTRATANTE**, a aquisição de mesas, armários e gavetas, incluído a montagem pela **CONTRATADA**, conforme discriminado no Termo de Referência, bem como na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento e montagem dos mobiliários, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$16.000,00(dezesseis mil reais), com base na planilha de preços constante na proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento dar-se-á integralmente, em parcela única, pelo Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, e será efetuado até o 5º(quinto) dia após a entrega total e montagem dos mobiliários, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal devidamente atestada pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MOBILIÁRIOS**

Este Contrato terá vigência de 45(quarenta e cinco) dias corridos, tendo como termo inicial 11/05/2023 e final 24/06/2023, ou com a entrega definitiva e montagem de todos os mobiliários fornecidos.

Contrato nº17.2023 - Neox Móveis Planejados - ME - Aquisição de mobiliário





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista - Recife/PE**  
**CEP: 50050-908**

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA entregará todos os mobiliários devidamente montados e em totais condições de utilização, nos locais a serem indicados pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, no prazo, máximo, de até 30(trinta) dias corridos a contar da data de início da vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária de nº 01.01 - 2.002.3.3.90.39, mediante nota de empenho nº 2023.000215, emitida em 25/04/2023.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Termo de Referência do Processo Administrativo Eletrônico nº558/2023/CMR, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1 - fornecer e montar os mobiliários em total conformidade com o disposto no Termo de Referência, bem como nos manuais de instalação, operação e termos de garantias dos mobiliários fornecidos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;

5.2 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente Contrato;

5.3 - manter, durante a execução do presente contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo;

5.4 - manter preposto, indicado e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não mantém nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.7 - efetuar a limpeza dos locais, deixando-os completamente limpos, sem manchas de qualquer tipo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Termo de Referência do Processo Administrativo Eletrônico nº558/2023/CMR, constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;

6.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente contrato.



Accessório - PROC 558/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Emanuel de Albuquerque Alves. Para validar a autenticidade, acesse o endereço eletrônico: www.camara.recife.pe.gov.br





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Os móveis deverão ter garantia, por no mínimo de 12(doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação e material, incluindo todas as despesas decorrentes do deslocamento do técnico, além da substituição de peças, e assistência técnica permanente, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal dos produtos fornecidos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A entrega e montagem do mobiliário serão acompanhados pelo FISCAL DO CONTRATO, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar a Nota fiscal referente ao objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste contrato, pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes do fornecimento e/ou montagem do mobiliário, será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à ampla defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Preço Global.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Parecer nº 013/2023/CL, datado de 14/04/2023, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA datada de 14/06/2022.





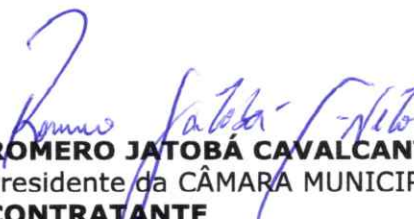
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 11 de maio de 2023.

  
**ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**  
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

  
**RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**  
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

  
**BRUNO SILVA UCHOA**  
NEOX MOVÉIS PLANEJADOS - ME  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

Assinado digitalmente por  
CARLOS EMANUEL DE  
ALBUQUERQUE ALVES  
Data: 11/05/2023 12:15

